POLÍTICA DE CONTROLO INTERNO DO BANCO BIC, S.A.

BancoBIC

Crescemos juntos

ÍNDICE

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

O presente documento define a Política de Controlo Interno adoptada pelo Banco BIC S.A. (doravante também designado por Banco).

Assim, e como elemento estruturante das suas práticas em matérias de gestão de risco, o Banco BIC desenvolveu a presente Política onde estabelece um conjunto de princípios orientadores à implementação do seu Sistema de Controlo Interno, assim como descreve as componentes mais relevantes do Sistema, o qual se pretende que esteja em linha com as directrizes regulamentares emitidas pelo Regulador, tendo naturalmente como referência as melhores práticas internacionais.

CAPÍTULO II - ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

A presente Política foi elaborada com base na seguinte legislação:

- **Lei n.º 14/21** de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- **Lei n.º 5/20** de 27 de Janeiro de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- **Lei n.º 11/24** de 04 de Julho Aditamento à Lei da Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- **Aviso n.º 8/21** de 05 de Julho, estabelece as características dos elementos integrantes dos fundos próprios e regras uniformes em matérias de requisitos prudenciais gerais que as Instituições devem cumprir;
- **Aviso n.º 01/2022** de 28 de Janeiro, do Banco Nacional de Angola (doravante designado por "BNA"), sobre o Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias.

A Política de Controlo Interno é por isso um requisito regulamentar, a qual visa que as instituições financeiras disponham de sistemas de controlo interno bem estruturados e apoiados em diversos princípios, os quais devem ser constantemente observados e estar em conformidade com as melhores práticas e princípios internacionais, como também já referido.

Neste sentido, para além do enquadramento regulamentar, o Banco BIC na definição da sua Política de Controlo Interno teve ainda por base as práticas que melhor resultam no mercado onde desenvolve a sua actividade, assim como os padrões de referência internacional.

CAPÍTULO III - DEFINIÇÕES

Apetite ao Risco: o nível agregado e os tipos de risco que uma Instituição está disposta a assumir, definido antecipadamente e dentro da capacidade de risco de cada instituição de forma a alcançar os seus objectivos estratégicos e o seu plano de negócios;

Funções de Controlo: cada uma das componentes do sistema de controlo interno, cuja responsabilidade consiste em monitorar a conformidade da sua actuação com a legislação e procedimentos internos, deve gerir e monitorar o risco a que a Instituição está ou venha a estar exposta, realizando avaliações e análises objectivas, de forma independente e fiável, bem como o reporte dos seus exames aos órgãos de gestão;

Governação Corporativa: conjunto de relações, políticas e processos, envolvendo os accionistas, os órgãos sociais e os colaboradores da Instituição Financeira em articulação com os organismos de supervisão, os auditores externos e os restantes agentes dos mercados financeiros, tendo em vista o alcance de objectivos estratégicos, bem como promover a transparência organizacional e efectuar o controlo e fiscalização das Instituições, especificando, para o efeito, as funções acometidas às diversas unidades orgânicas e as competências, responsabilidades e nível de autoridade dos diversos intervenientes nas Instituições;

Independência: capacidade para efectuar juízos valorativos e tomar decisões correctas, objectivas e independentes sobre as políticas e processos da Instituição Financeira sem a influência da gestão diária e de interesses exteriores contrários aos objectivos da Instituição Financeira;

Perfil de Risco: representação da exposição real ao risco de uma Instituição, o qual está intrinsecamente ligado à estratégia de negócio, e depende do tipo de actividades realizadas pela Instituição, bem como ao risco inerente às mesmas;

Política de *Compliance*: documento com directrizes, cujo objectivo é o de garantir a conformidade com os princípios éticos e os requisitos legais e regulamentares, nacionais e internacionais, que regem, directa ou indirectamente, toda a actividade da Instituição;

Sistema de Controlo Interno (SCI): conjunto integrado de políticas e processos, com carácter permanente e transversal a toda instituição, realizados pelo órgão de administração e demais colaboradores, sentido de se alcançarem os objectivos de eficiência na execução das operações, controlo dos riscos, fiabilidade da informação contabilística e de suporte à gestão e cumprimento dos normativos legais e das directrizes internas;

Tolerância ao Risco: "quantidade" máxima de risco que uma Instituição é capaz de assumir, dada a sua base de capital, gestão do risco e capacidades de controlo, bem como as suas restrições regulatórias.

CAPÍTULO IV - PRINCÍPIOS GERAIS

A Política de Controlo Interno assegura os seguintes princípios:

1. O Sistema de Controlo Interno está adaptado à dimensão, natureza, complexidade, estrutura e modelo de negócio, perfil de risco, grau de centralização e delegação de competências do Banco, respeitando o princípio da proporcionalidade;

2. O Sistema de Controlo Interno está formalizado em documentos específicos, suficientemente detalhados, e que relatam as cinco componentes de forma integrada, nomeadamente: (i) o ambiente de controlo, (ii) os sistemas de gestão de risco, (iii) as actividades de controlo, (iv) a informação e comunicação, e (v) o processo de monitorização;

3. Os documentos de suporte à modelização do Sistema de Controlo Interno são devidamente divulgados pelos meios e canais eficazes e de alcance geral, assim como do conhecimento generalizado dos Colaboradores do Banco, de forma a assegurar o seu conhecimento e respectivo cumprimento;

4. Na subcontratação de funções, deverá ser assegurado o exacto cumprimento pelas entidades subcontratadas dos princípios enunciados nos objectivos do Sistema de Controlo Interno;

5. O Sistema de Controlo Interno deve ser periodicamente revisto e actualizado para que as medidas relacionadas com riscos não identificados previamente sejam fácil e atempadamente incorporados no processo a decorrer.

CAPÍTULO V - OBJECTIVOS

O Sistema de Controlo Interno do Banco BIC, está assente num conjunto de princípios gerais e directrizes, que têm em linha de conta a prossecução dos seguintes objectivos:

a) A continuidade do negócio e a sobrevivência do Banco através da eficiente afectação dos recursos e execução das operações, do controlo dos riscos, da prudente e continua avaliação de activos, da definição e segregação de responsabilidades, da segurança e controlo de acessos nos sistemas de informação e comunicação e da mitigação de conflitos de interesse;

b) A existência de informação, contabilística e de gestão, de natureza financeira e não financeira, completa, fiável e tempestiva, que suporte a tomada de decisão e os processos de controlo;

c) O cumprimento das disposições legais, das directrizes internas e das regras deontológicas e de conduta, no relacionamento com os Clientes, com as contrapartes das operações, na relação com os accionistas e com os supervisores;

d) A existência de políticas, processos ou outras medidas preventivas para mitigação de cada tipo de risco, bem como o seu controlo e acompanhamento sistemático para assegurar a sua aplicação e funcionamento conforme estabelecido, visando a imediata rectificação de todos os desvios;

e) A integridade, a concordância e a eficácia dos processos fornecendo uma garantia razoável de que as informações financeiras e administrativas são confiáveis, oportunas e completas, e que o Banco está em conformidade com as políticas e directrizes, internas e externas, bem como as leis e regulamentos aplicáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI - APLICABILIDADE

A presente Política é de aplicação geral, vinculando todas as áreas do Banco, e tem carácter obrigatório e vinculativo por isso também a todos os colaboradores do Banco, os quais a devem aplicar no âmbito das suas funções e competências inerentes, promovendo, a melhoria do Sistema de Controlo Interno;

A aplicação desta Política deverá respeitar o princípio da proporcionalidade, sempre que aplicável. Ou seja, deverá ser enquadrada e respeitar a dimensão, natureza, complexidade, estrutura, perfil de risco, tolerância ao risco, apetite ao risco, grau de centralização e delegação de competências, a implantação geográfica da actividade do Banco, isto ao nível da linha de negócio, ou eventualmente de relevância departamental.

Os procedimentos e princípios contemplados na política são também extensíveis aos serviços prestados por terceiros que actuem por conta e/ ou em nome do Banco BIC, designadamente as entidades subcontratadas.

CAPÍTULO VII - ELEMENTOS BASE DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Para atingir de forma eficaz os objectivos, o Banco assume no seu Sistema de Controlo Interno e na estruturação da respectiva Política de Controlo Interno, além do respectivo enquadramento regulamentar, a integração de uma *framework* de trabalho a qual compreende:

a) Um adequado **ambiente de controlo**, que reflicta a importância do controlo interno e estabeleça a disciplina e estrutura dos restantes elementos do Sistema de Controlo Interno;

b) Um sólido **sistema de gestão de riscos**, destinado a identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos que possam influenciar a estratégia e os objectivos definidos pela instituição, que assegure o seu cumprimento e que são tomadas as acções necessárias para responder adequadamente a desvios não desejados;

c) Um robusto conjunto de **actividades de controlo**, focadas nas tipologias de riscos que pretendem mitigar, identificando as respectivas evidências da sua implementação prática, e conotadas com práticas eficientes e eficazes, reduzindo os riscos para níveis residuais;

d) Um eficiente **sistema de informação e comunicação**, instituído para garantir a captação, tratamento e troca de dados relevantes, abrangentes e consistentes, num prazo e de uma forma que permitam o desempenho eficaz e tempestivo da gestão e controlo da actividade e dos riscos da instituição;

e) Um **efectivo processo de monitorização**, executado com vista a assegurar a adequação e a eficácia do próprio Sistema de Controlo Interno ao longo do tempo, que garanta, nomeadamente, a identificação tempestiva de eventuais deficiências, potenciais ou reais, ou das oportunidades de introdução de melhorias que permitam fortalecer o referido sistema.

O conjunto de princípios descritos é por isso também aplicado de forma transversal no Banco, independente da perspectiva da sua análise, ou seja, unidade departamental, linha de negócio, agência, etc.

CAPÍTULO VIII - MODELO DE GOVERNAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O modelo de governação do Sistema de Controlo Interno do Banco BIC, é composto por um conjunto diversificado de órgãos e organismos, os quais partilham entre si, o conjunto das responsabilidades e atribuições funcionais, e que deverão garantir por si, o necessário bom funcionamento do sistema, a sua relevância, pertinência, implementação efectiva e respectiva eficiência.

Assim, o Conselho de Administração é o órgão transversalmente responsável pelo Sistema de Controlo Interno, competindo-lhe definir, implementar, supervisionar e rever periodicamente o modelo de governo implementado e assegurar a sua optimização e eficácia.

O Conselho de Administração é ainda o primeiro responsável por fomentar no Banco uma cultura de rigor, cuidado, honestidade e ética, definindo os valores e princípios comportamentais a aplicar e, com isso estabelecer o tom para todo o Sistema de Controlo Interno (*Tone of the Top*).

É também responsabilidade do Conselho de Administração acompanhar a informação de gestão relativa às deficiências de Controlo Interno, analisar o relatório de avaliação do Sistema de Controlo Interno e emitir opinião global sobre a adequação e a eficácia do Sistema de Controlo Interno.

Da mesma forma, e com impacto na relevância e eficácia do Sistema de Controlo Interno, o Conselho de Administração é ainda responsável pela:

a) definição de uma estratégia focalizada na solvabilidade a longo prazo, bem como a supervisão de toda estrutura de governança corporativa e uma revisão periódica da mesma, de modo a assegurar que esta estrutura se mantém efectiva e eficiente;

b) A definição do perfil de risco do Banco, considerando o ambiente regulatório e de mercado, assim como os interesses estratégicos do Banco, num equilíbrio entre a exposição ao risco e capacidade de gestão eficiente do risco global;

c) A independência, estatuto e efectividade das Funções de Controlo, assim como garantir que estas estão dotadas de meios humanos e materiais suficientes para o cumprimento da sua missão;

d) A identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e prestação de informação das diversas categorias de riscos, tendo em vista obter uma compreensão fundamentada da sua natureza e magnitude;

O Conselho de Administração, e de forma a garantir uma avaliação mais focalizada no funcionamento do Sistema de Controlo Interno, constitui diferentes Comités no âmbito do controlo interno, os quais acompanham o sistema, assegurando o seguinte:

a) A observância das disposições legais e regulamentares, dos estatutos e do código de conduta do Banco, das normas e recomendações emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, normas e praticas internas do Banco;

b) A formalização e operacionalização de um sistema de prestação de informação eficaz e devidamente documentado, incluindo o processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras;

c) A supervisão, formalização e operacionalização das políticas e práticas contabilísticas da instituição;

d) A independência e a eficácia da prática de auditoria interna, assim como a aprovação e revisão do âmbito e a frequência das suas acções;

e) A supervisão da Função de *Compliance*;

f) A supervisão da Função de Risco;

g) O aconselhamento do próprio Conselho de Administração no que respeita à estratégia de tomada e supervisão do risco.

O Sistema de Controlo Interno, incorpora ainda na sua estrutura e Modelo de *Governance*, 3 (três) componentes basilares, e que visam a operacionalização das tarefas de avaliação, controlo e monitorização, nomeadamente (i) uma Função de *Compliance*; (ii) uma Função de Gestão de Riscos e (ii) uma Função de Auditoria Interna.

- **Função de *Compliance***

É materializada na Direcção de *Compliance* (DCOMP), com carácter autónomo para controlar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, dos deveres, das políticas e directrizes internas a que a Instituição se encontra sujeita.

As suas responsabilidades, competências e atribuições são formalizadas em documento próprio conferindo-lhe o estatuto necessário para actuar de forma independente.

A DCOMP tem como funções supervisionar e superintender o funcionamento global do Sistema de Controlo Interno do Banco, com o suporte das restantes funções essenciais de Controlo Interno, dando ao CA todo o apoio necessário para que o mesmo possa desempenhar as funções que lhe cabem no âmbito do SCI, conforme previsto na presente política.

A Função de *Compliance* é responsável pela detecção, prevenção e a mitigação dos "riscos de compliance", que se traduzem na probabilidade de incorrer a sanções, perda financeira ou de reputação, resultantes de violações ou incumprimento de leis, regras, regulações, contratos, práticas prescritas, standards ou padrões éticos.

Esta Função é ainda responsável pela promoção da cultura de conformidade do Banco, incluindo os seus colaboradores e fornecedores, em conjunto com as demais unidades orgânicas.

- **Função de Gestão de Riscos**

Está devidamente materializada na Direcção de Risco (DR), regendo-se por esta Política e pelas respectivas políticas e estatutos orgânicos consubstanciados na Política de Gestão de Risco.
A Função de Gestão de Riscos é responsável por definir, acompanhar e avaliar riscos e medidas de mitigação de riscos, mantendo o alinhamento com as políticas e estratégias aprovadas tendo em conta a natureza, dimensão e complexidade da actividade do Banco em cada momento. Da mesma forma deverá garantir a consistência dos princípios, conceitos, das metodologias e adequação dos modelos de avaliação e gestão de risco.

Esta Função é ainda responsável pelo reporte da monitorização do risco ao Conselho de Administração promovendo a implementação de um sistema de gestão de risco e uma cultura de risco em estreita colaboração com os Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Banco e as suas unidades de negócio.

- **Função de Auditoria Interna**

Está materializada na Direcção de Auditoria e Inspecção (DAI), regendo-se por esta Política e pelas respectivas políticas e estatutos orgânicos consubstanciados na Política de Auditoria Interna.
A Função de Auditoria Interna é responsável por assegurar as avaliações, de forma independente, o funcionamento adequado do Sistema de Controlo Interno, assim como a eficiência e eficácia da implementação dos controlos e acções de mitigação, sendo ainda responsável pelo reporte ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal dos resultados da função de monitorização.

Não obstante, o modelo de governo do Sistema de Controlo Interno do Banco assenta numa abordagem de três linhas de defesa, definidas e compostas da seguinte forma:

i. Pela **primeira linha de defesa**, responsável pela identificação, gestão de riscos e controlos, que integra, entre outras, a área comercial — fruto da sua responsabilidade de executar os controlos de primeiro nível;

ii. Por uma **segunda linha de defesa**, que assegura a monitorização dos riscos, aconselhando e dando apoio à primeira linha de defesa sobre a identificação de riscos e controlos. Integram a segunda linha de defesa a Direcção de *Compliance* e a Direcção de Risco, responsáveis pelo processo de monitorização, realizando neste âmbito testes periódicos à eficácia dos controlos de primeira linha. Adicionalmente o SCI do Banco integra ainda na segunda linha de defesa a Direcção de Análise de Risco de Crédito (DARC) que acompanha o risco de crédito, Direcção de Sistemas de Informação (DSI) que acompanha o risco de sistemas de informação, e pela Direcção Internacional e Financeira (DIF) que acompanha o risco de mercado;

iii. Por uma **terceira linha de defesa**, assegurada pela Auditoria e Inspecção, função responsável por examinar e avaliar de modo independente a adequação e a eficácia das políticas, processos e procedimentos que suportam o Sistema de Controlo Interno, particularmente através da realização de testes de efectividade aos controlos implementados.

CAPÍTULO IX - MODELO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O sistema de gestão de informação e comunicação assegura o modelo relacional entre as diferentes componentes do sistema, garantido que os controlos são devidamente compreendidos e executados pela estrutura do Banco. A estrutura organizacional deve por isso promover diferentes fluxos (numa lógia vertical e horizontal) de informação, considerada relevante e elucidativa na gestão dos diferentes tipos de riscos a que o banco esteja exposto.

Assim, e neste âmbito, o Sistema de Controlo Interno prevê:

a) A realização de reportes oportunos e regulares às funções de gestão e/ou controlo interno, aos diferentes Comités com âmbito de controlo e ao Conselho de Administração;

b) A informação partilhada nos referidos reportes deverá ser completa, fiável, tempestiva, consistente, objectiva e compreensível, tendo por objectivo proporcionar uma visão abrangente do cumprimento da estratégia, do perfil de risco, da situação financeira;

Os processos do sistema de informação e comunicação têm como primordiais objectivos:

a) Garantir a existência de informação de gestão substantiva, actual, compreensível, consistente, tempestiva e fiável, essencial para a tomada de decisões institucionais, que permita uma visão global e abrangente sobre a situação financeira, o desenvolvimento da actividade, o cumprimento da estratégia e dos objectivos definidos e o perfil de risco do Banco;

b) Desenvolver, implementar e manter processos formais de captação e tratamento da informação, apropriados à dimensão, natureza e complexidade da actividade desenvolvida que suportem a tomada de decisões pelo Conselho de Administração e pelos órgãos de gestão e permitam o cumprimento das obrigações perante terceiros, nomeadamente as de reporte às autoridades de supervisão, devendo ter por base um sistema contabilístico e estatístico que registe, classifique, associe e arquive, de forma sistematizada e completa, todas as operações realizadas pelo Banco;

c) Desenvolver, implementar e manter processos de comunicação formais, relevantes, transparentes e ajustados ao Banco, e linhas de reporte que garantam uma comunicação eficaz no Banco, sejam abrangentes e compreensíveis e assegurem a transmissão adequada e tempestiva da informação para os intervenientes e destinatários respectivos, tanto internos como externos;

d) Evitar a criação de barreiras organizacionais que impossibilitem, prejudiquem ou dificultem a partilha atempada e efectiva de informações dentro da instituição e que possam originar tomadas de decisões isoladas e desprovidas de todos os factos e informações necessárias.

Os sistemas de informação e comunicação são suportados por processos formais e transparentes, e aplicações que asseguram a actualidade e globalidade da situação financeira, segurança, privacidade e continuidade em cenários de contingência ou de sinistro e que fornecem meios de prova suficientes em caso de dúvidas sobre as operações realizadas.
Neste sentido, o Banco BIC definiu na sua política de gestão de informação e respectivo arquivo um conjunto de medidas que garantem uma base histórica, condições de conservação e consulta, por um

período de 10 anos.
Na gestão e partilha da informação, são assegurados processos de cópia de segurança da informação (*backup*) e de gravação das comunicações quando estas constituam meios de prova de orientações ou decisões recebidas de clientes ou de contrapartes nas operações.

CAPÍTULO X - APROVAÇÃO ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLITICA

1. A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração do Banco BIC, podendo ser alterada por deliberação deste órgão sempre que se justifique;

2. A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular das Funções de Controlo Interno;

3. As Funções de Controlo Interno reportam ao Conselho de Administração eventuais incumprimentos da presente Política;

4. O Banco BIC assume igualmente o compromisso de proceder a uma revisão anual desta Política, a fim de assegurar que a mesma se enquadra no âmbito das actividades bancárias e das boas práticas.

DOCUMENTO APROVADO EM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
NOME	VERSÃO	DATA APROVAÇÃO
POLÍTICA DE CONTROLO INTERNO DO BANCO BIC, S.A.	03	23/11/2023
	04	19/12/2024